

DECRETO Nº 5.488, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de estabelecimentos voltados à realização de festas eventos ou recepções.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUARIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições de suas atribuições conferidas por lei, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Pompeia.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I** - farmácias;
- II** - supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III** - lojas de conveniência;
- IV** - lojas de venda de alimentação para animais;
- V** - distribuidores de gás;
- VI** - lojas de venda de água mineral;
- VII** - padarias;
- VIII** - restaurantes e lanchonetes;
- IX** - postos de combustível; e
- X** - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto com as Secretarias Municipais e Autarquias.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificar as ações de limpeza;
- II** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV** - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Decreto nº 5.488/2020

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As determinações contidas no presente Decreto poderão ser revistas sempre que tornar-se necessário

Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de março de 2020.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



ADALBERTO DE OLIVEIRA BENTO
Secretário Municipal de Administração, Desenv. Econômico e Empresarial